



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 17/2023

A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares designada pelo CMDCA através da Resolução nº 04/23, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.655/2023, Edital nº 01/2023 e conforme reunião realizada no dia 29 de setembro de 2023;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o documento anexo referente as permissões e proibições no momento da votação da eleição dos candidatos a conselheiros tutelares do município de Protásio Alves, que será no próximo dia 01 de outubro de 2023, com base nas orientações do Tribunal Superior Eleitoral- TSE.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Protásio Alves/RS, 29 de setembro de 2023.

Maria Angélica Prigol Defaveri

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA de Protásio Alves-RS



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS

Fone: (54) 3276-1228

e-mail: cmdca@protasioalves.rs.gov.br



ANEXO I

ORIENTAÇÕES DO CMDCA REFERENTE AS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME DESCRITO NA PÁGINA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL- TSE.

A eleitora ou o eleitor pode entrar na cabina de votação com um santinho de seu candidato ou com um “lembrete”?

Sim. Para diminuir o tempo e facilitar a votação, a Justiça Eleitoral recomenda que a eleitora ou o eleitor leve anotados os números das(os) candidatas(os) de sua preferência.

A eleitora ou o eleitor pode usar telefone celular na hora em que estiver votando?

Não. Na cabina de votação é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Para que a eleitora ou o eleitor possa dirigir-se à cabina de votação, aqueles aparelhos poderão ficar sob a guarda da mesa receptora ou deverão ser mantidos em outro local de escolha da eleitora ou do eleitor.

A eleitora ou o eleitor pode ser acompanhada(o) de criança na hora de votar?

Não há vedação a que crianças acompanhem a votação. Se houver interferência ao funcionamento da seção eleitoral ou prejuízo ao sigilo do voto, caberá ao presidente da mesa receptora limitar o acesso ou orientar os pais.

A eleitora ou o eleitor pode pedir ajuda aos mesários na hora de votar?

Pode, mas somente quanto à maneira de votar. Aos mesários é vedado orientar a eleitora ou o eleitor quanto às teclas numéricas que devem ser digitadas, não podendo, em hipótese alguma – para que seja preservado o sigilo do voto –, ficar ao lado da eleitora ou do eleitor.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliada na hora de votar?

A eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral, independentemente do tipo de deficiência.

O(A) presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

A pessoa que auxiliará a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação de partidos.

A assistência de outra pessoa à eleitora ou ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada na ata da mesa receptora.

A eleitora ou o eleitor analfabeto(a) pode ser auxiliado(a) na hora de votar?

Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem a eleitora ou o eleitor analfabeto(a) a votar, os quais serão submetidos à decisão do presidente da mesa receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Os acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento também têm prioridade na hora do voto. O atendimento prioritário para o acompanhante valerá quando ele estiver junto e auxiliando o titular da prioridade.

A preferência para votar é aplicável para os casos em que a eleitora ou eleitor estiver acompanhando pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesas, ainda que não sejam eleitoras ou eleitores da mesma seção eleitoral.

Confira quem tem prioridade na seção de votação

A extensão da prioridade é justificada apenas em benefício e no interesse das pessoas com prioridades. A pessoa acompanhante não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, dos partidos políticos nem das federações partidárias. A situação deve ser registrada em ata pelas mesárias e mesários.

Legislação



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS

Fone: (54) 3276-1228

e-mail: cmdca@protasioalves.rs.gov.br



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A regra é prevista no Artigo 1º, *parágrafo único*, da **Lei 14.364/2022**:

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Documentos para votar

Para votar, é necessário apresentar um documento oficial com foto. São aceitos:

- e-Título (se estiver sem foto, é necessário apresentar outro documento oficial com foto);
- Carteira de identidade;
- Passaporte;
- Carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de reservista;
- Carteira de trabalho;
- Carteira nacional de habilitação.

Maria Angélica Prigol Defaveri

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA de Protásio Alves-RS



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS

Fone: (54) 3276-1228

e-mail: cmdca@protasioalves.rs.gov.br